

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 26/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul – CRF/RS, por meio do setor de Compras, Licitação e Contratos, sediado na Rua São Nicolau, 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91030-230, realizará licitação, contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 08/08/2025

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 389456

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou chip, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site comprasgovernamentais.gov.br, no “SIASG”, prevalecerá, sempre a descrição deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.7. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.1 a 3.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo, parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero virgula um por cento)**.
- 5.8.1. Quadro explicativo com exemplos de como lançar as propostas no Compras.gov.

Situação	Percentual de Desconto/Taxa de Adm. (%)	Valor a ser lançado no Compras.gov.br (R\$)	Explicação
Sem desconto (valor cheio)	0,00%	100,00	Representa o valor-base (sem acréscimos ou descontos).
Com desconto de 1,50%	-1,50%	98,50	Valor reduzido conforme percentual (1,5% de desconto).
Com desconto de 3,00%	-3,00%	97,00	Valor reduzido conforme percentual (3,0% de desconto).
Com taxa de administração de 1,80%	1,80%	101,80	Valor com acréscimo de taxa sobre o valor-base.
Com taxa de administração de 2,00%	2,00%	102,00	Valor com acréscimo de taxa sobre o valor-base.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.5. O(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento

7.1.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/11;

7.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição. Em caso de restrição em relação à Regularidade Fiscal será observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

7.3. HABILITAÇÃO JURIDICA, deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

7.3.1. Última alteração em vigor do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social,

devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de posse e nomeação de seus administradores;

7.3.2. Registro comercial no caso de empresa individual;

7.3.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da vigência do mandato da diretoria em exercício;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. As **Microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar também, comprovação da condição de ME/EPP, para fins do exercício dos benefícios previstos na LC 123/06.

7.4. Documento relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovantes através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta e/ou prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação de forma satisfatória.

7.5. Documento Relativo à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do último exercício, **que comprovem a boa situação financeira** da empresa, e apresentem os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e de Solvência Geral, maiores ou igual a 1(um), **caso não conste no Certificado de Registro Cadastral**, vedada a substituição das Demonstrações exigidas por balancetes ou balanços provisórios. Os índices de liquidez serão obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, devendo estar com validade para o período em que o certame será realizado.

7.6.1. Caso não conste OU estejam vencidos no SICAF, o licitante deverá encaminhar conjuntamente com os outros documentos, para fins de demonstrar sua habilitação, a(s) respectiva(s) certidão(ões) válida(s).

7.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

NOTA: Documentos apresentados, caso NÃO POSSUAM PRAZO DE VALIDADE expresse no corpo do documento, deverá, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a eventual análise técnica, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

9.2. Não será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, mediante solicitação da parte, o que será concedido a critério do Contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por meio eletrônico para que seja realizada a assinatura digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do e-mail pela empresa vencedora do certame.

10.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para atestar a idoneidade da licitante vencedora.

10.3. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, e no Decreto nº 546, de 2023, ou ainda convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.5. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos Cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste Edital.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 11.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 11.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 11.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1. deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 12.1.5. fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@crfrs.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cfrs.org.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Porto Alegre, 09 de julho de 2025.

Giovana Ranquetat Fernandes
Presidente do CRF/RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou chip, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo;

1.2. Atualmente o CRF/RS possui a necessidade de abastecimento de 15 (quinze) veículos entre locados e próprios, podendo aumentar este número para 20 (vinte) veículos ou mais, distribuídos em diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

1.3. Considerando o gasto médio do CRF/RS com combustíveis, bem como a possibilidade de incremento dos veículos, estima-se as seguintes quantidades abaixo, podendo o quantitativo ter **um acréscimo ou supressão de até 25% caso necessário.**

Combustível	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Gasolina (Comum e/ou Aditivada) e/ou Etanol	Litros	2614	31.368
Diesel S-500 (Gerador)	Litros	15	135
Total	Litros	2629	31503

1.3.1. As quantidades lançadas **são estimadas**, meramente referencial e não configuram compromisso de contratação futura, servindo tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do processo licitatório e base para elaboração da proposta, uma vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a frota de veículos e consumo.

1.4. Considerando o gasto médio dos combustíveis, o preço médio do litro do combustível em **janeiro de 2025**, bem como uma taxa de administração igual 0%, conforme atual contrato em vigor, se estima um valor mensal de **R\$ 15.853,62** e anual de **R\$ 190.243,44**;

1.4.1. A taxa administrativa negativa será tratada como desconto a ser aplicado sobre o valor

do consumo constante na nota fiscal/fatura;

Combustível	Preço Médio	Quantidade Média Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Gasolina comum	R\$ 6,03	2.614L.	R\$ 15.762,42	R\$ 189.149,04
Diesel S-500	R\$ 6,08	15L.	R\$ 91,20	R\$ 1.094,40
Total		2.629L.	R\$ 15.853,62	R\$ 190.243,44

Nota 1 – Considerado como referência o valor da gasolina comum, usualmente utilizada nos veículos do CRF/RS;

Nota 2 – Preço médio do Combustível no RS, conforme pesquisa mensal realizada em janeiro/2025 da ANP, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no estudo preliminar realizado pela Equipe de Apoio/Planejamento e Gerência Administrativa e visa dar continuidade aos serviços de abastecimento aos veículos do CRF/RS, necessários ao cumprimento da atividade fim, através de uma ampla rede de postos em todo o estado do Rio Grande do Sul para que os usuários possam abastecer os veículos de forma rápida e segura, bem como para uso no gerador próprio da Autarquia;

2.2. Os veículos são utilizados principalmente na atividade fim do CRF/RS, de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas em praticamente todos os municípios do interior do estado e capital, bem como para demandas operacionais, como traslado de funcionários e diretores para eventos profissionais e reuniões, carregamento de materiais para cursos, palestras e atendimento no interior do Estado como o “Conecta CRF/RS”, por exemplo;

2.3. Assim, se faz necessário o abastecimento dos veículos em diversos municípios do Estado, com uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, capacitados a fornecer combustíveis a pronto atendimento aos veículos, o que trará benefícios de forma a maximizar suas atividades institucionais, considerando-se ainda que o CRF/RS não dispõe, em suas unidades (Sede, Seccional, bem como fiscais lotados fora da sede do CRF/RS), instalações e equipamentos necessários para a abastecimento de veículos e equipamentos de propriedade deste Regional;

2.4. Cabe salientar que o último contrato empresa que presta o serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis em redes de postos credenciados em todo o Estado do RS, mediante o uso de cartão eletrônico e sistema informatizado venceu em **16/12/2024**, não sendo

mais possível a sua renovação;

2.5. Principais resultados esperados e vantagens com a contratação da empresa especializada de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados:

- Aplicação em todos os veículos da frota eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário atual;
- Ampliação da rede de postos credenciados;
- Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Maior controle nos custos e segurança na administração de despesas;
- Emissão de relatórios completos: consumo médio, quilometragem percorrida, identificação do condutor, data e horário de abastecimento, tipo e quantidade de combustível, recargas, aumento de limites, consultas, bloqueio de cartões entre outros serviços;
- Maior economia porque os preços praticados nos postos são os mesmos de pagamento à vista;
- Preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização do CRF/RS;
- Segurança através de senha eletrônica;
- Determinar limitadores de abastecimento, de acordo com a necessidade do gestor ou fiscal do contrato;
- Modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou chip;

3.2. Atendimento das demandas de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel (S-500 e/ou S-10));

- 3.3.** Ampla rede de postos credenciados no interior do estado do RS e capital que possa realizar o abastecimento de forma ágil e prática;
- 3.4.** Implementar sistema informatizado via internet de gerenciamento e controle para monitoramento dos serviços realizados e emissões de relatórios;
- 3.5.** A empresa contratada deverá atender as especificações do objeto e se responsabilizar pelas operações necessárias de forma a garantir o atendimento e a entrega do serviço;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Ampla rede de postos credenciados no interior do estado do RS e capital que possa realizar o abastecimento de forma ágil e prática:

- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **03 (três) postos de combustíveis**, nos **municípios do interior do estado do RS** onde o CRF/RS mantém lotação de funcionários, ou ainda em qualquer outra cidade do estado de Rio Grande do Sul em comum acordo entre as partes:

- Caxias do Sul;
- Ijuí;
- Lajeado;
- Osório;
- Passo Fundo;
- Pelotas;
- Santa Maria;
- Santo Ângelo.

- 4.1.2.** A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **03 (três) postos de combustíveis**, por **região da Capital (Porto Alegre)**, ou seja: leste, oeste, norte, sul e centro;

- 4.1.3.** A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **01 (um) posto de combustível**, a no máximo **1 km da Sede do CRF/RS**;

- 4.1.4.** A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **01 (um) posto de combustível** em todos os municípios da **região metropolitana de Porto Alegre**;

- 4.1.5.** Para as demais **localidades não mencionadas**, a CONTRATADA, deverá credenciar no mínimo um **01 (um) posto de combustível** num raio de **até 100km entre os postos credenciados**;

- 4.1.5.1.** Não havendo postos e estabelecimentos nas distâncias acima a

CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito e credenciar o posto mais próximo no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**;

4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a rede credenciada atendendo ao disposto nos **itens 4.1.1 ao 4.1.5** em até **10 (dez) dias** de contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Os postos credenciados devem atender as demandas de fornecimento dos seguintes combustíveis:

- Gasolina comum;
- Gasolina aditivada;
- Etanol;
- Diesel (S-500 e/ou S-10).

4.3. Da rede de postos credenciados:

- 4.3.1.** Os postos credenciados deverão executar abastecimento no mínimo **das 07h00 às 22h00**, sendo que será dada preferência aqueles que funcionarem 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- 4.3.2.** As eventuais alterações, mudança ou descredenciamento dos postos deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, com informes via e-mail ou no sistema instalado pela empresa;
- 4.3.3.** Os postos credenciados deverão ter afixado a bandeira do cartão de abastecimento para a rápida identificação do condutor;
- 4.3.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA;
- 4.3.5.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com cartões magnéticos com chip dos usuários do sistema;
- 4.3.6.** A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;
- 4.3.7.** A rede de postos apresentada pela CONTRATADA deverá praticar preços do mercado, observando a boa qualidade dos combustíveis.

4.4. Implementar sistema informatizado via internet de gerenciamento e controle para monitoramento dos serviços realizados e emissões de relatórios:

4.4.1. Sistema “software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados,

liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

- 4.4.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- 4.4.3. Fornecimento de cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações de veículo e/ou usuário;
- 4.4.4. Cartões identificados por usuário e/ou veículo, com senha pessoal;
- 4.4.5. O bloqueio do cartão somente poderá ser efetuado pelo Fiscal do contrato do CRF/RS ou por pessoa por ele designada;
- 4.4.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea;
- 4.4.7. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;
- 4.4.8. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente de forma automática, preferencialmente, no **primeiro dia do mês**;
- 4.4.9. O uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo CRF/RS, se constatado, será considerado falha de sistema e as despesas decorrentes serão suportadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

4.5. Quanto ao abastecimento, devem ser disponibilizadas as seguintes informações por atendimento:

- 4.5.1. Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- 4.5.2. Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- 4.5.3. Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- 4.5.4. Matrícula do condutor do CRF/RS (assim entendido o número de registro do Empregado a ser fornecido pela CRF/RS);
- 4.5.5. Tipo de combustível (diferenciando gasolina, etanol e óleo diesel, se comum ou aditivado);

4.5.6. Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

4.5.7. Valor gasto com o abastecimento;

4.5.8. Identificação do usuário do sistema de abastecimento.

4.6. Dos relatórios:

4.6.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Despesas realizadas por centros de custos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, disponibilizar o sistema informatizado via internet, fornecer os cartões individuais após cadastramento dos veículos e iniciar a utilização do(s) serviço(s) pelos usuários;

5.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE;

5.2. Local para entrega dos cartões magnéticos, treinamentos e demais tratativas, quando houver referentes à execução do objeto contratado:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio Grande do Sul

Rua São Nicolau, 1070, Santa Maria Goretti

Rio Grande do Sul – RS

CEP 91.030-230

Telefone: (51) 3027-7543

E-mail: administrativo@crfrs.org.br

5.3. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação (presencial ou online) de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema.

5.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica e/ou internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano;

5.6. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os cartões, **sem custo para a primeira emissão de cada usuário.**

- 5.6.1. Os cartões magnéticos com chip eletrônico deverão ser fornecidos contendo a identificação do CRF/RS de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;
- 5.6.2. A validade do cartão deverá ser a mesma do período contratado;
- 5.6.3. Em caso de mal funcionamento dos cartões, roubo/furto ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos com chip;
 - 5.6.3.1. Para os demais casos, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão. Caso a CONTRATADA opte pela cobrança da emissão do novo cartão, o valor não poderá ser superior ao valor cobrado para os demais clientes da CONTRATADA;
- 5.6.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valor mínimo de transação e taxa de entrega do cartão;
- 5.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões quando solicitado pelo CRF/RS, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação por e-mail ou telefone;
- 5.6.6. Fornecer, **no mínimo, 05 (cinco) cartões do tipo reserva (“coringa”)**, genérico, não vinculado, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, a fim de viabilizar a execução dos serviços nos veículos reservas que se encontre sob responsabilidade do CONTRATANTE, ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. A critério do CONTRATANTE e de acordo com sua necessidade, poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaiando qualquer ônus àquela.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado no contrato;
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 6.3. Comunicar por escrito, ao CRF/RS quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 6.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência;
- 6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto;

6.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF/RS, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133/2021;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para quando for o caso seja acionado por telefone, e-mail, ou mediante o agendamento de reuniões presenciais ou virtuais;

6.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

6.11. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, fretes e deslocamentos;

6.12. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.13. Fornecer gratuitamente cartões microprocessados com chip para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, nos casos de roubo, furto ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;

6.14. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura do RS e FEPAM;

6.15. Substituir da rede de atendimento do CONTRATANTE, os postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Caso não atinja a rede mínima descrita no **item 4.1**, a CONTRATADA deverá credenciar novo estabelecimento em **até 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.15.1. Disponibilizar através de e-mail ou do sítio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados

junto à rede da CONTRATADA;

- 6.15.2.** Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão de credenciado que porventura ocorrer no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo, a rede de abastecimento credenciadas descrita no **item 4.1**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto/ou serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.6.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- 8.2. Paralelamente, a Contratada indicará seu representante/preposto junto ao CRF/RS, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem o fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, seja por telefone, e-mail, ou mediante o agendamento de reuniões presenciais ou virtuais;
- 8.3. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso notificar a contratada sobre qualquer irregularidade que identifique;
- 8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 8.5. Se porventura a empresa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo para comprovação dos fatos. Por conseguinte, garantido o contraditório e a ampla defesa, o CRF/RS poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e as demais cominações legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21;
- 8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- Proceder ao acompanhamento dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 8.8. O CRF/RS designa o Sr. **Fernando Liconti Rangel** como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral,

acompanhamento e fiscalização da execução contratual e o Sr. **Joe Eduardo Saldivia** como Gestor de Contrato;

9. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

9.1. Há disponibilidade orçamentária prevista na conta específica na **Conta contábil:**

5.2.2.1.1.04.04.01.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automóveis;

9.2. A Contratada pagará a Contratante o valor dos serviços apurados, no período do **dia 1º ao último dia do mês;**

9.3. O pagamento será mensal, sendo o **último dia do mês estipulado como data corte** da fatura, e efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, quando da natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou de acordo com a normas vigentes;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida a favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, devendo ser enviado para o e-mail administrativo@crfrs.org.br;

9.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O referido “atesto” será feito por servidor especialmente designado para fiscalização do Contrato;

9.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não estiver de acordo com os produtos/itens solicitados e entregues, deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o CRF/RS.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

- 10.1.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.1.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/11.

10.2. Demais documentos necessários para regularidade fiscal e trabalhista, relativos à qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, conforme estabelecido no **edital de abertura**.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
- 11.2. O contrato poderá por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme critérios definidos na Lei nº 14.133/21;
- 11.3. O Contrato poderá ser extinto, conforme artigos 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. A taxa de Administração/Desconto é fixa e irredutível durante todo o curso do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor contratual referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual;
- v) **Suspensão temporária do direito de licitar**, no prazo de até três anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 156 III e parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, ou **cumulativamente conforme prevê parágrafo 7º do referido artigo.**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ANEXO II – MODELO – PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Data:

Licitante:

CNPJ:

Telefone para Contato:

Nome do Responsável Legal, para assinatura do Contrato:

CPF/MF:

RG/Órgão Expedidor:

E-mail:

Endereço:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou chip, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Item 01 – Percentual da Taxa de Administração

XX,XX% (XXXX por cento)

Nota: A taxa administrativa negativa será tratada como desconto a ser aplicado no valor do consumo constante na nota fiscal/fatura;

Declaramos que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado como: taxas, transporte, frete, seguros, benefícios, taxas de administração, tributos, abatimento, despesas de locomoção, impostos, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto licitado.

Informamos ter pleno conhecimento e aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do referido Edital.

Validade da proposta: 90 dias

Assinatura

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau, nº 1.070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, neste ato representado por sua presidente, portadora da inscrição junto ao CRFRS sob o nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, Cédula de Identidade nº e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PACL nº 26/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis com rede de postos credenciados, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou chip, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ampla rede de postos credenciados no interior do estado do RS e capital que possa realizar o abastecimento de forma ágil e prática:

2.1.1. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **03 (três) postos de combustíveis**, nos **municípios do interior do estado do RS** onde o CRF/RS mantém lotação de funcionários, ou ainda em qualquer outra cidade do estado de Rio Grande do Sul em comum acordo entre as partes:

- Caxias do Sul;

- Ijuí;
- Lajeado;
- Osório;
- Passo Fundo;
- Pelotas;
- Santa Maria;
- Santo Ângelo.

2.1.2. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **03 (três) postos de combustíveis**, por **região da Capital (Porto Alegre)**, ou seja: leste, oeste, norte, sul e centro;

2.1.3. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **01 (um) posto de combustível**, a no máximo **1 km da Sede do CRF/RS**;

2.1.4. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo **01 (um) posto de combustível** em todos os municípios da **região metropolitana de Porto Alegre**;

2.1.5. Para as demais **localidades não mencionadas**, a CONTRATADA, deverá credenciar no mínimo um **01 (um) posto de combustível** num raio de **até 100km entre os postos credenciados**;

2.1.5.1. Não havendo postos e estabelecimentos nas distâncias acima a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa por escrito e credenciar o posto mais próximo no prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**;

2.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a rede credenciada atendendo ao disposto nos **itens 2.1.1 ao 2.1.5** em até **10 (dez) dias** de contados da data de assinatura do contrato.

2.2. Os postos credenciados devem atender as demandas de fornecimento dos seguintes combustíveis:

- Gasolina comum;
- Gasolina aditivada;
- Etanol;
- Diesel (S-500 e/ou S-10).

2.3. Da rede de postos credenciados:

2.3.1. Os postos credenciados deverão executar abastecimento no mínimo **das 07h00 às 22h00**, sendo que será dada preferência aqueles que funcionarem 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

2.3.2. As eventuais alterações, mudança ou descredenciamento dos postos deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, com informes via e-mail ou no sistema instalado pela empresa;

2.3.3. Os postos credenciados deverão ter afixado a bandeira do cartão de abastecimento para a rápida identificação do condutor;

2.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA;

2.3.5. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com cartões magnéticos com chip dos usuários do sistema;

2.3.6. A rede de postos credenciada pela CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

2.3.7. A rede de postos apresentada pela CONTRATADA deverá praticar preços do mercado, observando a boa qualidade dos combustíveis.

2.4. Implementar sistema informatizado via internet de gerenciamento e controle para monitoramento dos serviços realizados e emissões de relatórios:

2.4.1. Sistema “software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

2.4.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

2.4.3. Fornecimento de cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações de veículo e/ou usuário;

2.4.4. Cartões identificados por usuário e/ou veículo, com senha pessoal;

2.4.5. O bloqueio do cartão somente poderá ser efetuado pelo Fiscal do contrato do CRF/RS ou por pessoa por ele designada;

2.4.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea;

2.4.7. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;

2.4.8. Os créditos deverão ser disponibilizados mensalmente de forma automática, preferencialmente, no **primeiro dia do mês**;

2.4.9. O uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo CRF/RS, se constatado, será considerado falha de sistema e as despesas decorrentes serão suportadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que

iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.5. Quanto ao abastecimento, devem ser disponibilizadas as seguintes informações por atendimento:

2.5.1. Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

2.5.2. Data e hora em que foi realizado o atendimento;

2.5.3. Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

2.5.4. Matrícula do condutor do CRF/RS (assim entendido o número de registro do Empregado a ser fornecido pela CRF/RS);

2.5.5. Tipo de combustível (diferenciando gasolina, etanol e óleo diesel, se comum ou aditivado);

2.5.6. Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

2.5.7. Valor gasto com o abastecimento;

2.5.8. Identificação do usuário do sistema de abastecimento.

2.6. Dos relatórios:

2.6.1. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,

- Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Despesas realizadas por centros de custos.

2.7. Da execução dos Serviços:

2.7.1. CONTRATADA deverá no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, disponibilizar o sistema informatizado via internet, fornecer os cartões individuais após cadastramento dos veículos e iniciar a utilização do(s) serviço(s) pelos usuários;

2.7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE;

2.7.2. Local para entrega dos cartões magnéticos, treinamentos e demais tratativas, quando houver referentes à execução do objeto contratado:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio Grande do Sul

Rua São Nicolau, 1070, Santa Maria Goretti

Rio Grande do Sul – RS

CEP 91.030-230

Telefone: (51) 3027-7543

E-mail: administrativo@crfrs.org.br

2.7.3. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação (presencial ou online) de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do Sistema.

2.7.4. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica e/ou internet, a

CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE;

2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano;

2.7.6. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os cartões, **sem custo para a primeira emissão de cada usuário.**

2.7.6.1. Os cartões magnéticos com chip eletrônico deverão ser fornecidos contendo a identificação do CRF/RS de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

2.7.6.2. A validade do cartão deverá ser a mesma do período contratado;

2.7.6.3. Em caso de mal funcionamento dos cartões, roubo/furto ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos com chip;

2.7.6.3.1. Para os demais casos, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão. Caso a CONTRATADA opte pela cobrança da emissão do novo cartão, o valor não poderá ser superior ao valor cobrado para os demais clientes da CONTRATADA;

2.7.6.4. A CONTRATADA não poderá cobrar valor mínimo de transação e taxa de entrega do cartão;

2.7.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões quando solicitado pelo CRF/RS, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação por e-mail ou telefone;

2.7.6.6. Fornecer, **no mínimo, 05 (cinco) cartões do tipo reserva ("coringa")**, genérico, não vinculado, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, a fim de viabilizar a execução dos serviços nos veículos reservas que se encontre sob responsabilidade do CONTRATANTE, ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. A critério do CONTRATANTE e de acordo com sua necessidade, poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo qualquer ônus àquela.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx., podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

3.2.1. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

3.2.2. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

3.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará à Contratada sobre valor dos serviços apurados, o percentual de xx% (xx por cento) a título de taxa administrativa;

5.2. O pagamento será mensal, sendo o **último dia do mês estipulado como data corte** da fatura, e efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, quando da natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou de acordo com a normas vigentes;

5.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida a favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua

São Nicolau, 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS, CEP 91.030-230, devendo ser enviado para o e-mail administrativo@crfrs.org.br;

5.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O referido “atesto” será feito por servidor especialmente designado para fiscalização do Contrato;

5.6. Quando a forma de pagamento for por emissão de boleto de cobrança, a Contratada deverá enviar o boleto juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, podendo ser enviado por correspondência eletrônica:

5.6.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A taxa Administrativa é fixa e irredutível durante todo o curso do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante justificativa e comprovação da variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto/ou serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

- 7.1.6.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela Contratada;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- 7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado no contrato;
- 8.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.3.** Comunicar por escrito, ao CRF/RS quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- 8.4.** Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência;
- 8.5.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6.** Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto;
- 8.7.** A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF/RS, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;
- 8.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o art. 119 da Lei 14.133/2021;
- 8.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, para quando for o caso seja acionado por telefone, e-mail, ou mediante o agendamento de reuniões presenciais ou virtuais;
- 8.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.11.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, fretes e deslocamentos;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 8.13.** Fornecer gratuitamente cartões microprocessados com chip para cada veículo cadastrado e

informado pelo CONTRATANTE, nos casos de roubo, furto ou incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;

8.14. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura do RS e FEPAM;

8.15. Substituir da rede de atendimento do CONTRATANTE, os postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Caso não atinja a rede mínima descrita no **item 2.1**, a CONTRATADA deverá credenciar novo estabelecimento em **até 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.15.1. Disponibilizar através de e-mail ou do sítio eletrônico (website) da CONTRATADA, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da CONTRATADA;

8.15.2. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão de credenciado que porventura ocorrer no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo, a rede de abastecimento credenciadas descrita no **item 2.1**.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação *expressa*.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor contratual referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual;

v) **Suspensão temporária do direito de licitar**, no prazo de até três anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 156 III e parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, ou **cumulativamente conforme prevê parágrafo 7º do referido artigo.**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Conta contábil: 5.2.2.1.1.04.04.01.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automóveis;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este contrato.

Porto Alegre, XXX de XXXXXXX de 2025.

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA